



N. L. SOUZA

N. L. SOUZA

RUA COROATA

CEP 65716-000

Paulo Ramos - MA

CNPJ: 29.399.486/0001-64

De maneira mais simplificada o Sebrae publicou:

"No entanto, o SRP apresenta uma peculiaridade: o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição. O Sistema de Registro de Preços tem como característica não ser semelhante a nenhum outro, funcionando" Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Sistema de Registro de Preços – SRP. – Brasília: Sebrae, 2017.

Assim, não há previsão para contratação total conforme previsão da licitante LARCLEAN, ainda a qual deveria ter previsto a **formação dos custos para a execução do metro quadrado** de sanitização e não a previsão mensal.

Dessa forma, torna muito frágil a composição apresentada, ainda mais quando a empresa está localizada a mais de 1.300 quilômetros de distância e é vedado a subcontratação do objeto.

Além disso, a composição apresentada apresenta falhas, quanto aos somatórios da composição, aos encargos sociais que estão incompletos (verificar anexo apresentado), as notas fiscais apresentadas da aquisição de produtos não demonstram nada que possa ser considerado como prova de exequibilidade, pois o objeto não é o fornecimento desse material e tampouco ele está detalhado na composição (apresentou como verba).

Fica claro, portanto, que a falta de elaboração de dados concretos que possa sustentar a imaginada exequibilidade dos preços contidos na proposta da licitante LARCLEAN, esta deveria ser alijada da disputa através destas evidências.

Aliás, não somente quanto a exequibilidade, mas também quanto a apresentação de documentos, existe a obrigatoriedade de vinculação às normas do Edital aplicando-se tanto à Administração, quanto a todos os licitantes, que devem apresentar seus documentos e propostas de acordo com as exigências do instrumento convocatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

O edital do certame, Pregão Eletrônico Nº 006/2025, define no seus termos quais os critérios habilitação deste certame, e define as exigências para contratação, o que vincula todos os documentos a serem apresentados as condições do edital.

Conforme os trechos a seguir, apresentamos exigências que não foram cumpridas pela licitante recorrida:





N. L. SOUZA

N. L. SOUZA

RUA COROATA

CEP 65716-000

Paulo Ramos - MA

CNPJ: 29.399.486/0001-64

"[...]"

8.18. *Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).*

"[...]"

8.31. ***Certidão Simplificada e Específica***, expedidas pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, onde indique a razão social da empresa, seu enquadramento e capital social; " **grifo nosso**

Sendo assim, demonstrado está que não foi atendido a todas as condições do edital, logo são errôneas a habilitação e a classificação da licitante LARCLEAN.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 2º do Art. 165., da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Paulo Ramos - Maranhão, 21 de fevereiro de 2025

NAMIR LAURINDO SOUZA
NAMIR LAURINDO SOUZA
Empresário
CPF 024.191.743-30





BERNARD
O SILVA
MIRANDA
FILHO:0703
0206410

Assinado digitalmente por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
NEY C-EPF, O-ICP-Brasil, OU=
34173682000318, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EMBRANCO), OU=
SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Razão: Eu sou o autor deste
documento

I9 CONTROL SERVIÇOS
19.915.692/0001-26
I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA
Rua I, 629, Bairro Newton Carneiro
CEP: 55.540-000 - Palmares - PE

ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
TUNTUM/MA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

A empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **19.915.692/0001-26**, sediada à **Rua I, 629, Newton Carneiro, Palmares/PE**, através de seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "c", do inciso I, art. 164, da Lei nº 14.133/21, em prazo hábil à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas: e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, expor as suas contrarrazões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto em face da **EQUIVOCADA** decisão de **INABILITAR** nossa empresa no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade superior, conforme prevê o §2º, Artigo 165, da Lei 14.133/2021, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

II - DA TEMPESTIVIDADE E EFEITO

Preliminarmente, verifica-se que a apresentação das razões se encontra dentro do prazo estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)



c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Sendo assim, considerando que a manifestação de interposição de recurso ocorreu no dia 18 de fevereiro do corrente ano, Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 21 de fevereiro do ano em curso.

Assim, o recurso ora interposto se mostra apto a ser conhecido pela administração pública deste respeitável município razão pela qual deve conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame licitatório aludido, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, Ilustre Agente de contratação julgou a subscrevente desclassificada sob as seguintes alegações:

Informamos que a proposta apresentada pela empresa I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA será desclassificada, tendo em vista o não atendimento ao disposto no item 9.1.2 do edital, que exige a apresentação do comprovante de pagamento do seguro-garantia.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme consta no chat de mensagens foi esclarecido ao Ilustre Agente que houve uma interpretação equivocada acerca do documento em questão, vejamos o disposto nos itens 9.1 e 9.1.2 do edital:

9.1. Será exigida a garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor da contratação, prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, título de capitalização custeado por pagamento único, **SEGURO-GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**, na conta bancária: FIANÇA TUNTUM – Agência: 2743-x, Conta: 33.271-2 – Banco do Brasil, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, no momento da apresentação da proposta como condição de pré-habilitação.

"9.1.2 Deverá ser apresentado o **COMPROVANTE DO SEGURO-GARANTIA**, boleto ou documento similar que comprove o cumprimento da cláusula anterior, direcionada





BERNARD
O SILVA
MIRANDA
FILHO:0703
0206410

Assinado digitalmente por
BERNARDO SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
34173682000318, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=BERNARDO
SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
Razão: Eu sou o autor deste
documento



a este edital.", apresentamos a apólice do seguro (comprovante do seguro), não comprovante de pagamento.

Em atendendo ao disposto nos itens supracitados apresentamos apólice corresponde ao seguro garantia exigido.

Ocorre que o Agente questiona a ausência do comprovante alegando que o edital exige tal documento, entretanto é entendemos que tratou-se apenas de um equívoco, tendo em vista que de acordo com as informações constantes na apólice apresentada verifica-se se trata de um documento definitivo.

Ademais, no intuito de demonstrar a veracidade de documento bem como estamos agindo de boa fé, segue anexo, cópias da minuta da apólice, boleto e comprovante de pagamento que originaram a apólice questionada.

Destaque-se que todos os documentos citados acima são pré-existent à abertura da licitação, em conformidade o disposto no artigo 64 da Lei 14.133 e com os entendimentos mais recentes do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Acórdão 1211/2021-Plenário - Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de

Rua I, 629 - Newton Carneiro, Palmares - PE

i9control.saudeambiental@gmail.com

81 9 9528-0837

@i9control.adm



condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 2443/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

O TRIBUNAL DEIXOU ASSENTE “QUE A VEDAÇÃO À INCLUSÃO DE NOVO DOCUMENTO, PREVISTA NO ART. 43, §3º, DA LEI 8.666/1993 E NO ART. 64 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021), NÃO ALCANÇA DOCUMENTO AUSENTE, COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO ATENDIDA PELO LICITANTE QUANDO APRESENTOU SUA PROPOSTA, QUE NÃO FOI JUNTADO COM OS DEMAIS COMPROVANTES DE HABILITAÇÃO E/OU DA PROPOSTA, POR EQUÍVOCO OU FALHA, O QUAL DEVERÁ SER SOLICITADO E AVALIADO PELO PREGOEIRO”. DESTARTE, NOS TERMOS DA PROPOSTA DO RELATOR, O PLENÁRIO DECIDIU DETERMINAR AO ÓRGÃO QUE PROMOVESSE A ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU O REPRESENTANTE NO PREGÃO 45/2020, TENDO EM VISTA QUE “A APRESENTAÇÃO, EM SEDE DE DILIGÊNCIA, DO CAT 24097/2021, EMITIDO EM 9/3/2021, DESTINADO A ATESTAR CONDIÇÃO PREEXISTENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, NÃO SE CONFIGURA MOTIVO PLAUSÍVEL PARA A INABILITAÇÃO DO LICITANTE, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO NO ACÓRDÃO 1.211/2021-TCU-.

É de conhecimento geral que, no momento da prática do ato de inabilitação/desclassificação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público e pela proposta mais vantajosa.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação



a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág. 63).

Verifica-se, portanto, que é de bom alvitre não descartar a melhor proposta na fase de lances, feita pela empresa **9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, visto que poderá ferir princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da economicidade.

III. DA SOLICITAÇÃO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima apontados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, requer na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência seja reformada a decisão deste respeitável Agente, requer a empresa **9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, o conhecimento do presente Recurso Administrativo, que o mesmo seja julgado provido com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, seja revista a decisão que a desclassificou no certame, para assim ver efetivamente implementada a justiça.

E, na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **razões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos para o Município de Tuntum.

Em caso de não consideração dos fundamentos acima, requer desde já que faça esse recurso subir, devidamente informados para a autoridade, nos termos do artigo 165, § 2º da lei 14.133/2021.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

BERNARDO
SILVA MIRANDA
FILHO:07030206410
410

Assinado digitalmente por BERNARDO
SILVA MIRANDA FILHO:07030206410
MIDI: CN=BR, CN=ICP-Brasil, OU=
34173922000318, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=
RFB e-GP F11, OU=JEM BRANCO,
OU=Presidência, CN=BERNARDO
SILVA MIRANDA FILHO:07030206410
Razão: Eu sou o autor deste
documento

Palmares/PE, 21 de fevereiro de 2025

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
CPF: 070.302.064-10/ RG 7.405.571 SDS-PE

MINUTA DA APOLICE DO SEGURO GARANTIA



Rua i, 629 - Newton Carneiro, Palmares- PE



i9control.saudeambiental@gmail.com



at 9 9528-0837



@i9control.adm





RAMO	DESCRIÇÃO RAMO	VALIDADE DA COTAÇÃO
0775	Garantia Segurado - Setor Público	28/02/2025

PRODUTO	NÚMERO DA MINUTA	FILIAL
Licitante	21472580000202511199	São Paulo

APÓLICE DE SEGURO SUSEP Nº	APÓLICE DE SEGURO AKAD Nº
-------------------------------	------------------------------

DATA DE EMISSÃO	HORA DA EMISSÃO
-----------------	-----------------

INÍCIO DE VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DE 14/02/2025	TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DE 15/05/2025
--	---

DADOS DO TOMADOR	CPF/CNPJ
I9 CONTROL SERVICOS LTDA	19.915.692/0001-26

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA I, 629 -

CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
55.540-000	NEWTON CARNEIRO	PALMARES	PE

DADOS DO SEGURADO	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE TUNTUM	06.138.911/0001-66

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA FREDERICO COELHO, 411 - CASA



CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
65763-000	CENTRO	TUNTUM	MA

Importância Segurada

R\$ 19.977,07 (Dezenove mil novecentos e setenta e sete reais e sete centavos)

Objeto segurado

A presente Apólice garante os prejuízos decorrentes da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o contrato vinculado ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, datado de 31/01/2025, publicado pelo Segurado, visando Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA. nas condições propostas no referido Edital, dentro do prazo nele estabelecido.

CORRETORA PRINCIPAL	CÓDIGO SUSEP
Calonego Corretora de Seguros Ltda	212116205

SEGURADORA	CNPJ	CÓD. SEGURADORA	PARTICIPAÇÃO
Akad Seguros S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100%

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$ 250,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 250,00

MÉTODO DE PAGAMENTO

Boleto

PARCELAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PARCELA
1	15-03-2025	R\$ 250,00

OPÇÕES DE PAGAMENTO

	Parcela	Total
À vista	R\$ 250,00	R\$ 250,00



É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Central de Atendimento Akad Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento Akad Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Akad Seguros: 0800 940 0312

E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@akadseguros.com.br

CEP 04602-970 São Paulo, SP.

Deficientes Auditivos Akad Seguros: 0800 778 2800

Central de Sinistros Akad Seguros: 0800 777 2746

A AKAD SEGUROS, CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso email atendimento@akadseguros.com.br

A Akad Seguros trata o tema sobre privacidade e proteção dos dados pessoais com extrema seriedade e cautela. Para saber quais dados são tratados, para quais finalidades e de que forma fazemos os tratamentos, solicitamos que leia atentamente a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados disponibilizada em nosso site eletrônico através do link: <https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/> Caso haja dúvidas sobre os termos ou dispositivos da nossa Política, favor entrar em contato com a Akad Seguros através dos seguintes canais de comunicação:

privacidade@akadseguros.com.br

Central de Atendimento – 0800 942 2746 e 4000 1246

Reclamações: www.consumidor.gov.br


DANILO GAMBOA
Akad Seguros


RAFAEL FRAGNAN
Akad Seguros

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.638598/2022-33



Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br, através do número Atendimento Público SUSEP: 0800 021 8484.

As condições contratuais estão disponíveis para consulta em www.susep.gov.br de acordo com o nº de Processo SUSEP descrito nesta proposta. O proponente declara que ao aceitar a proposta apresentada está ciente das referidas condições contratuais;

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

RASCUNHO



CONDIÇÕES ESPECIAIS
Licitante**1. Objeto**

- 1.1. Este contrato de SEGURO garante a INDENIZAÇÃO, até o VALOR DA GARANTIA, pelos prejuízos decorrentes da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o OBJETO PRINCIPAL nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições

- 2.1. Para efeito desta MODALIDADE, aplicam-se, também, as definições constantes na LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

- I. CONTRATO PRINCIPAL: contrato a ser celebrado entre SEGURADO e TOMADOR caso este se sagre vencedor do processo de licitação.
- II. SEGURADO: ente público que figura como contratante no processo de licitação.
- III. TOMADOR: licitante que assumirá a posição de contratado caso se sagre vencedor do processo de licitação.

3. Vigência

- 3.1. A vigência da APÓLICE coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do OBJETO PRINCIPAL.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 4.1. RECLAMAÇÃO: o SEGURADO comunicará a SEGURADORA da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o OBJETO PRINCIPAL nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.

- 4.1.1. Para a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.3.1. das CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

- 4.2. CARACTERIZAÇÃO: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1 destas CONDIÇÕES ESPECIAIS. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o SINISTRO



ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO.

5. Riscos Excluídos

5.1. Esta APÓLICE não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- I - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
- II - INDENIZAÇÕES a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- III - Riscos referentes a outros ramos de SEGURO, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras MODALIDADES de SEGURO GARANTIA;
- IV - Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de SEGURO;
- V - Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- VI - Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- VII - Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- VIII - Atraso do TOMADOR na apresentação desta ao SEGURADO, ausência de renovação tempestiva da APÓLICE ou quaisquer outros descumprimentos do TOMADOR ocorridos antes da APÓLICE ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de SEGURO somente se perfectibiliza com a apresentação da APÓLICE e sua aceitação pelo SEGURADO;
- IX - Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros alvarás e/ou outorgas;
- X - Inadimplência do TOMADOR ocorrida fora do prazo de vigência da APÓLICE;
- XI - Acionamento da APÓLICE em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do SINISTRO previstos neste instrumento.

6. Riscos Cobertos

6.1. Para fins de pagamento da INDENIZAÇÃO, consideram-se riscos cobertos por esta APÓLICE:

6.1.1. Recusa injustificada do TOMADOR adjudicatário em assinar o Contrato Principal dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação.



- 6.1.2. Não apresentação injustificada pelo TOMADOR dos documentos exigidos para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação, desde que já tenha ocorrido a fase de julgamento e a proposta do TOMADOR tenha sido declarada a vencedora.
- 6.2. Para ausência de dúvidas, a presente APÓLICE não garante todas as obrigações e hipóteses previstas no edital de licitação, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta APÓLICE e do edital em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta APÓLICE/ENDOSSO.

7. Indenização

- 7.1. Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de SINISTRO coberto pelo SEGURO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO por meio de pagamento do valor do Limite Máximo de Garantia previsto na APÓLICE.
- 7.2. A INDENIZAÇÃO deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o SEGURADO colaborar com a assinatura do termo de quitação.
- 7.2.1. O não pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
- 7.2.2. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de SINISTRO e/ou da realização da INDENIZAÇÃO sob a APÓLICE por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
- 7.3. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de INDENIZAÇÃO em caso de INDENIZAÇÃO.

8. Ratificação

- 8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das CONDIÇÕES GERAIS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO ESPECIAL.



CONDIÇÕES GERAIS **Garantia do Setor Público - Ramo 0775**

(Circular nº 662/2022)

1. Objeto



- 1.1. Este contrato destina-se a garantir o OBJETO PRINCIPAL contra o risco de inadimplemento, pelo TOMADOR, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 1.1.1. Caso o TOMADOR não cumpra a OBRIGAÇÃO GARANTIDA, conforme estabelecido no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, respeitadas as condições e limites estabelecidos nesta APÓLICE, a SEGURADORA obriga-se ao pagamento da INDENIZAÇÃO.
- 1.1.2. Esta APÓLICE é um contrato vinculado ao OBJETO PRINCIPAL, devendo respeitar as suas características, dispositivos e LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Tal vínculo será indicado no FRONTISPÍCIO da APÓLICE.
- 1.1.3. Esta APÓLICE garantirá as obrigações do OBJETO PRINCIPAL para as quais o SEGURADO demandar cobertura.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este SEGURO os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e INDENIZAÇÕES, oriundos do inadimplemento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, previstos em LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, para cada caso.

2. Definições

- 2.1. Aplicam-se a este SEGURO, as seguintes definições:
 - I. APÓLICE: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de SEGURO GARANTIA.
 - II. BENEFICIÁRIOS: terceiros que tiveram prejuízos gerados em decorrência de eventual inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, e que foram incluídos expressamente na APÓLICE. Tal inclusão, assim como sua definição e relação com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverão estar claramente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
 - III. CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as MODALIDADES e/ou coberturas de um plano de SEGURO, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
 - IV. CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada MODALIDADE e/ou cobertura de um plano de SEGURO, que alteram as disposições estabelecidas nas CONDIÇÕES GERAIS.
 - V. CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as CONDIÇÕES GERAIS e/ou CONDIÇÕES ESPECIAIS, de acordo com cada SEGURADO.
 - VI. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes.



- VII. **FRONTISPÍCIO:** é a primeira parte da APÓLICE onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o final de vigência, o VALOR DA GARANTIA, os dados do TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA, o valor e forma de pagamento do PRÊMIO, e o número em que a APÓLICE foi protocolada na SUSEP.
- VIII. **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo SEGURO.
- IX. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** Trata-se da legislação relacionada ao OBJETO PRINCIPAL, vigente no momento da emissão desta APÓLICE e seus ENDOSSOS.
- X. **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XI. **OBJETO PRINCIPAL:** relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre SEGURADO e TOMADOR, independentemente da denominação utilizada.
- XII. **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação assumida pelo TOMADOR junto ao SEGURADO no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE.
- XIII. **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do SEGURO, e que deverá constar da APÓLICE ou ENDOSSO.
- XIV. **PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela APÓLICE.
- XV. **PROPOSTA:** instrumento formal de pedido de emissão de APÓLICE de SEGURO, firmado nos termos da legislação em vigor.
- XVI. **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO:** documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da CARACTERIZAÇÃO ou não do SINISTRO reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- XVII. **SEGURADO:** credor das obrigações assumidas pelo TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL.
- XVIII. **SEGURADORA:** a sociedade de SEGUROS garantidora, nos termos da APÓLICE, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.
- XIX. **SEGURO GARANTIA:** SEGURO que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.



- XX. SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XXI. TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL perante o SEGURADO.
- XXII. VALOR DA GARANTIA: valor máximo nominal garantido pela APÓLICE.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de SEGURO somente poderá ser feita mediante PROPOSTA assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de SEGUROS habilitado. A PROPOSTA escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não da PROPOSTA, contados da data de seu recebimento, seja para SEGUROS novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.2.1. Caso o proponente do SEGURO seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2.
- 3.2.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da PROPOSTA ou taxação do risco.
- 3.2.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração PROPOSTA, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 3.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.3. Na hipótese de alteração do OBJETO PRINCIPAL, esta deverá obrigatoriamente ser comunicada à SEGURADORA, sendo sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 3, poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso agrave o risco e, concomitantemente:
- I. tenha relação com o SINISTRO; ou
 - II. esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé.
- 3.4. No caso de não aceitação da PROPOSTA, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A aceitação da PROPOSTA não se presume e será caracterizada pela emissão da respectiva APÓLICE ou ENDOSSO.



4. Valor da Garantia

- 4.1. O VALOR DA GARANTIA deve ser definido pelo SEGURADO em consonância com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA e sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o VALOR DA GARANTIA deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o VALOR DA GARANTIA poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado pelo SEGURADO e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

5. Pagamento do Prêmio

- 5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do PRÊMIO de SEGURO.
- 5.2. **A APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pago o PRÊMIO nas datas convencionadas.**
- 5.3. O TOMADOR também será responsável pelo pagamento de eventual PRÊMIO adicional decorrente de alterações na APÓLICE, nos termos da cláusula 9,1, ou da atualização do VALOR DA GARANTIA, nos termos da cláusula 10.1.

6. Prazo de Vigência da Apólice

- 6.1. O prazo de vigência da APÓLICE deverá ser igual ao prazo de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, salvo se o OBJETO PRINCIPAL ou sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA dispuser de forma distinta.
- 6.1.1. No caso de a PROPOSTA ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o início de vigência da APÓLICE deverá seguir as regras gerais de SEGURO.
- 6.2. Caso a vigência da APÓLICE seja inferior à vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, nos termos da cláusula 6.1, acima, a SEGURADORA deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com a cláusula 6.3, abaixo.
- 6.2.1. O SEGURADO poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
- 6.2.2. O TOMADOR não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da APÓLICE por outra GARANTIA aceita pelo SEGURADO.
- 6.3. Para fins da cláusula 6.2, acima, a SEGURADORA deverá:



- I. especificar, nas condições contratuais da APÓLICE, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da APÓLICE, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do SEGURADO;
 - II. assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da APÓLICE ocorram antes do término de vigência da APÓLICE; e
 - III. **comunicar ao SEGURADO e ao TOMADOR a proximidade do término de vigência da APÓLICE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.**
- 6.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da APÓLICE acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.
- 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro**
- 7.1. A EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO e CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO serão especificadas para cada MODALIDADE nas respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS, quando couberem.
- 7.2. Define-se como EXPECTATIVA DE SINISTRO o fato ou ato que indique a possibilidade de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula 7.4, abaixo.
- 7.2.1. Caso seja prevista a EXPECTATIVA DE SINISTRO, as respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS do SEGURO deverão descrever claramente o ato ou fato que a define e estabelecer se haverá, ou não, a exigência de sua comunicação à SEGURADORA, hipótese em que deverão estar descritos os critérios para esta formalização.
- 7.2.2. Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO à SEGURADORA, sua não comunicação, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do SEGURO, somente poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas dos incisos II e III da cláusula 21.3, abaixo.
- 7.3. A SEGURADORA descreverá nas CONDIÇÕES ESPECIAIS os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO.
- 7.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3.2. A comunicação do SINISTRO deverá ser encaminhada à SEGURADORA, logo após o conhecimento de sua CARACTERIZAÇÃO, de acordo com os critérios e contendo os



documentos referidos na cláusula 7.3, acima, para que seja iniciado o processo de REGULAÇÃO pela SEGURADORA.

- 7.4. O SINISTRO estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 7.4.1. A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.2. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos das cláusulas 7.2 e 7.4.1, acima, fazem parte das regras do OBJETO PRINCIPAL e são de responsabilidade do SEGURADO, não tendo a SEGURADORA ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.3. A comprovação da inadimplência mencionada na cláusula 7.4.2, acima, não se confunde com a REGULAÇÃO DE SINISTRO, tratada na cláusula 7.3.2.
- 7.4.4. Uma vez caracterizado, considera-se como data do SINISTRO aquela relativa à inadimplência do TOMADOR.
- 7.5. Ocorrido o SINISTRO durante a vigência da APÓLICE, nos termos das cláusulas 7.4 e 7.4.4, acima, sua CARACTERIZAÇÃO e comunicação poderão ocorrer fora da vigência da APÓLICE, não caracterizando fato que justifique a negativa do SINISTRO, **desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de SEGURO.**
- 7.6. Caso a SEGURADORA conclua pela não CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de INDENIZAÇÃO, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

- 8.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO ou o BENEFICIÁRIO, até o VALOR DA GARANTIA, mediante:
- I. pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo TOMADOR e garantidos pela APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA; ou
 - II. execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no OBJETO PRINCIPAL ou conforme acordado entre SEGURADO e SEGURADORA.
- 8.1.1. A forma de pagamento da INDENIZAÇÃO, tratada nos incisos I e II desta cláusula 8.1, deverá ser definida de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou sua



LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA.

- 8.1.2. Na hipótese do inciso II da cláusula 8.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a OBRIGAÇÃO GARANTIDA ocorrerá mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA, respeitados os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA:
- 8.2.1. O pagamento da INDENIZAÇÃO ou o início da realização da OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de REGULAÇÃO DO SINISTRO.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da APÓLICE, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da APÓLICE a um OBJETO PRINCIPAL, todos os saldos de créditos do TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO, sem prejuízo do pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Endosso

- 9.1. A APÓLICE somente poderá ser alterada, por ENDOSSO, mediante pedido do SEGURADO ou com sua expressa concordância. A SEGURADORA poderá, a seu critério, cobrar PRÊMIO adicional relativo à emissão do ENDOSSO de alteração.
- 9.2. Quando efetuadas alterações no OBJETO PRINCIPAL em virtude das quais se faça necessária modificação da APÓLICE, esta:
- I. deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no OBJETO PRINCIPAL, em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA; ou
 - II. poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I desta cláusula, desde que haja o respectivo aceite pela SEGURADORA.



- 9.2.1. Devem ser adotados pelo SEGURADO os procedimentos tratados na cláusula 3, acima, no caso de alterações efetuadas no OBJETO PRINCIPAL.

10. Atualização de Valores

- 10.1. O índice e a periodicidade de atualização do VALOR DA GARANTIA, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

- 10.1.1. A atualização do VALOR DA GARANTIA poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do SEGURADO ou do TOMADOR, desde que prevista no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, devendo o TOMADOR efetuar o pagamento do PRÊMIO correspondente.

- 10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos da cláusula 8 destas CONDIÇÕES GERAIS, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- I. atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, a data de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO; e
- II. incidência de juros moratórios calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

- 10.2.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 10.2.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

- 10.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. Sub-rogação

- 11.1. Paga a INDENIZAÇÃO ou iniciado o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.

- 11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.



12. Perda de Direitos**12.1 O SEGURADO perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. a inadimplência de OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do SINISTRO;
- III. a inadimplência de obrigações do OBJETO PRINCIPAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR
- IV. Alteração das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;
- V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo BENEFICIÁRIO ou pelo representante, de um ou de outro;
- VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na APÓLICE;
- VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da PROPOSTA;
- VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

12.2. Atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao SEGURADO.**13. Concorrência de Garantias**

- 13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de GARANTIA distintas, cobrindo cada uma delas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em benefício do mesmo SEGURADO ou BENEFICIÁRIO, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. Concorrência de Apólices

- 14.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir a mesma obrigação do OBJETO PRINCIPAL, salvo no caso de APÓLICES complementares.

15. Contratação, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Carência

- 15.1. A forma de contratação do SEGURO GARANTIA é a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao VALOR DA GARANTIA, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 15.2. É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do SEGURADO e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do SEGURADO e que deverão estar devidamente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

16. Extinção da Apólice

- 16.1. O SEGURO GARANTIA será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO conforme cláusulas 7.3.2 e 7.5, acima:
- I. quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do SEGURADO neste sentido;
 - II. quando o SEGURADO e a SEGURADORA expressamente acordarem;
 - III. quando o pagamento da INDENIZAÇÃO ao SEGURADO ou BENEFICIÁRIO atingir o VALOR DA GARANTIA;
 - IV. quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
 - V. quando do término de vigência da APÓLICE.
- 16.2. A extinção do SEGURO GARANTIA em decorrência das situações previstas nos itens II e IV da cláusula 16.1 acima, poderá ensejar a restituição da parcela do PRÊMIO calculada de acordo com a cláusula 17, abaixo, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pela APÓLICE até a data da rescisão contratual

17. Rescisão Contratual

- 17.1. No caso de rescisão total ou parcial da APÓLICE, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a **concordância recíproca**, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 17.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da SEGURADORA, esta reterá do PRÊMIO recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 17.1.2. na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o PRÊMIO calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 17.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

18. Controvérsias

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas **CONDIÇÕES GERAIS** poderão ser resolvidas por arbitragem; ou por medida de caráter judicial.

18.2. No caso de arbitragem, deverá constar, nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS** da APÓLICE, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo **SEGURADO** por meio de anuência expressa.

18.2.1. ao concordar com a aplicação desta cláusula, o **SEGURADO** se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade **SEGURADORA** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

19. Prescrição

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. Foro



- 20.1. As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO ou BENEFICIÁRIOS serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO ou BENEFICIÁRIOS, dependendo do caso.

21. Disposições Finais

- 21.1. A aceitação do SEGURO estará sujeita à análise do risco.
- 21.2. As APÓLICES e ENDOSSOS terão seu início e término de vigência às 00hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 21.3. Desde que constante nas CONDIÇÕES ESPECIAIS ou PARTICULARES da APÓLICE, ou desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o SEGURO GARANTIA poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a SEGURADORA:
- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do OBJETO PRINCIPAL;
 - II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre SEGURADO e TOMADOR; ou
 - III. prestar apoio e assistência ao TOMADOR.
- 21.4. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 21.5. **Após 07 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a APÓLICE ou ENDOSSO foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.**
- 21.6. A situação cadastral do corretor de SEGUROS pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 21.7. Considera-se como âmbito geográfico das MODALIDADES contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas CONDIÇÕES ESPECIAIS e/ou PARTICULARES da APÓLICE.
- 21.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.



BOLETO



Rua I, 629 - Newton Carneiro, Palmares- PE

i9control.saudeambiental@gmail.com

9 9528-0837

@i9control.adm



I9 Control Servicos Ltda
Rua I, 629
Bairro: Newton Carneiro
Palmares - PE
Cep: 55.540000

CNPJ - 19.915.692/0001-26

Vencimento - 15/03/2025

Produto: Garantia de Obrigações Públicas - v2
Certificado: 11199202500000765671
Nosso Número: 153/03178761-1
Parcela: 001/001
Premio: R\$ 250,00
Juros Fracionamento: R\$ 0,00
Custo Emissão: R\$ 0,00
IOF: R\$ 0,00
Premio Total: R\$ 250,00

IPTE: 34191.53030 17876.112008 06497.370004 1 10210000025000



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.53030 17876.112008 06497.370004 1 10210000025000

Local de Pagamento				Parcela	Vencimento
EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCARIO				001/001	15/03/2025
Beneficiário				Agência/Cta Cedente	
AKAD SEGUROS S.A.				2000/64973-7	
CNPJ - 14.868.712/0001-31					
Data do Documento	N. do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/02/2025	0000000003178761		Sim	13/02/2025	153/03178761-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	153	R\$			250,00
Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
Após vencimento, pagável até 14/05/2025,					(-) Outras Deduções
acrescido de multa e juros, a saber:					(+) Mora/Multa
Multa: R\$ 5,00.					(+) Outros Acréscimos
Mora: R\$ 0,17 por dia de atraso.					(=) Valor Cobrado
Após esta data, fale com o seu corretor.					
Pagador				CNPJ - 19.915.692/0001-26	
I9 Control Servicos Ltda					
Rua I, 629					
Bairro: Newton Carneiro					
Palmares - PE					
Cep: 55.540000					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

COMPROVANTE DE PAGAMENTO





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 13/02/2025 - 14h20

Nº de controle: 833.866.786.379.472.415 | Documento:

Conta de débito: Agência: 3214 | Conta: 0051080-7

Empresa: BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO | CNPJ: 019.915.692/0001-26

Código de barras: 34191 53030 17876 112008 06497 370004 1 10210000025000

Banco destinatário: 341-ITAU UNIBANCO S.A.

Razão Social Beneficiário AKAD SEGUROS SA

Nome Fantasia Beneficiário AKAD SEGUROS SA

CPF/CNPJ Beneficiário 014.868.712/0001-31

Nome do Pagador I9 CONTROL SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ do Pagador 019.915.692/0001-26

Razão Social Beneficiário Final Não informado

CPF/CNPJ Beneficiário Final Não informado

Instituição Receptora 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de vencimento: 15/03/2025

Valor do Documento: R\$ 250,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 250,00

Data de débito: 13/02/2025

Descrição: Seguro

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



APOLICE DO SEGURO GARANTIA (DOCUMENTO FINAL E DEFINITIVO – já anexado no momento do cadastro da proposta)



Rua I, 629 - Newton Carneiro, Palmares- PE



i9control.saudeambiental@gmail.com



81 9 9528-0837



@i9control.adm





RAMO	DESCRIÇÃO RAMO
0775	Garantia Segurado - Setor Público

PRODUTO	NÚMERO DA MINUTA	FILIAL
Licitante	21472580000202511199	São Paulo

APÓLICE DE SEGURO SUSEP	APÓLICE DE SEGURO AKAD
Nº	Nº
027982025000107750000621	027982025010775000621

DATA DE EMISSÃO	HORA DA EMISSÃO
13/02/2025	12:04:51

INÍCIO DE VIGÊNCIA ÀS 24	TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24
HORAS DE	HORAS DE
14/02/2025	15/05/2025

DADOS DO	CPF/CNPJ
TOMADOR	
I9 CONTROL SERVICOS LTDA	19.915.692/0001-26

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA I, 629 -

CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
55.540-000	NEWTON CARNEIRO	PALMARES	PE

DADOS DO	CPF/CNPJ
SEGURADO	
MUNICIPIO DE TUNTUM	06.138.911/0001-66

ENDEREÇO DE COBRANÇA
RUA FREDERICO COELHO, 411 - CASA



CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO
65763-000	CENTRO	TUNTUM	MA

Importância Segurada

R\$ 19.977,07 (Dezenove mil novecentos e setenta e sete reais e sete centavos)

Objeto segurado

A presente Apólice garante os prejuízos decorrentes da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o contrato vinculado ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, datado de 31/01/2025, publicado pelo Segurado, visando Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, nas condições propostas no referido Edital, dentro do prazo nele estabelecido.

CORRETORA PRINCIPAL	CÓDIGO SUSEP
Calonego Corretora de Seguros Ltda	212116205

SEGURADORA	CNPJ	CÓD. SEGURADORA	PARTICIPAÇÃO
Akad Seguros S.A.	14.868.712/0001-31	02798	100%

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$ 250,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 250,00

MÉTODO DE PAGAMENTO

Boleto

PARCELAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PARCELA
1	15-03-2025	R\$ 250,00



É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Central de Atendimento Akad Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento Akad Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Akad Seguros: 0800 940 0312

E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@akadseguros.com.br

CEP 04602-970 São Paulo, SP.

Deficientes Auditivos Akad Seguros: 0800 778 2800

Central de Sinistros Akad Seguros: 0800 777 2746

A AKAD SEGUROS, CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso email atendimento@akadseguros.com.br

A Akad Seguros trata o tema sobre privacidade e proteção dos dados pessoais com extrema seriedade e cautela. Para saber quais dados são tratados, para quais finalidades e de que forma fazemos os tratamentos, solicitamos que leia atentamente a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados disponibilizada em nosso sítio eletrônico através do link: <https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/> Caso haja dúvidas sobre os termos ou dispositivos da nossa Política, favor entrar em contato com a Akad Seguros através dos seguintes canais de comunicação:

privacidade@akadseguros.com.br

Central de Atendimento – 0800 942 2746 e 4000 1246

Reclamações: www.consumidor.gov.br

DANILO GAMBOA
Akad Seguros

RAFAEL FRAGNAN
Akad Seguros

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.638598/2022-33



Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br, através do número 027982025000107750000621.

Atendimento Público SUSEP: 0800 021 8484.

As condições contratuais estão disponíveis para consulta em www.susep.gov.br de acordo com o nº de Processo SUSEP descrito nesta proposta. O proponente declara que ao aceitar a proposta apresentada está ciente das referidas condições contratuais;

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
Licitante**1. Objeto**

- 1.1. Este contrato de SEGURO garante a INDENIZAÇÃO, até o VALOR DA GARANTIA, pelos prejuízos decorrentes da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o OBJETO PRINCIPAL nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. Definições

- 2.1. Para efeito desta MODALIDADE, aplicam-se, também, as definições constantes na LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- I. CONTRATO PRINCIPAL: contrato a ser celebrado entre SEGURADO e TOMADOR caso este se sagre vencedor do processo de licitação.
 - II. SEGURADO: ente público que figura como contratante no processo de licitação.
 - III. TOMADOR: licitante que assumirá a posição de contratado caso se sagre vencedor do processo de licitação.

3. Vigência

- 3.1. A vigência da APÓLICE coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do OBJETO PRINCIPAL.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 4.1. RECLAMAÇÃO: o SEGURADO comunicará a SEGURADORA da recusa do TOMADOR adjudicatário em assinar o OBJETO PRINCIPAL nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO.
- 4.1.1. Para a RECLAMAÇÃO DO SINISTRO será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.3.1. das CONDIÇÕES GERAIS:
- a) Cópia do edital de licitação e seus anexos;
 - b) Cópia do termo de adjudicação;
 - c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 4.2. CARACTERIZAÇÃO: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1 destas CONDIÇÕES ESPECIAIS. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o SINISTRO



ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO.

5. Riscos Excluídos

5.1. Esta APÓLICE não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- I - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;
- II - INDENIZAÇÕES a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- III - Riscos referentes a outros ramos de SEGURO, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras MODALIDADES de SEGURO GARANTIA;
- IV - Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de SEGURO;
- V - Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- VI - Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- VII - Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- VIII - Atraso do TOMADOR na apresentação desta ao SEGURADO, ausência de renovação tempestiva da APÓLICE ou quaisquer outros descumprimentos do TOMADOR ocorridos antes da APÓLICE ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de SEGURO somente se perfectibiliza com a apresentação da APÓLICE e sua aceitação pelo SEGURADO;
- IX - Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do TOMADOR, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros alvarás e/ou outorgas;
- X - Inadimplência do TOMADOR ocorrida fora do prazo de vigência da APÓLICE;
- XI - Acionamento da APÓLICE em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do SINISTRO previstos neste instrumento.

6. Riscos Cobertos

6.1. Para fins de pagamento da INDENIZAÇÃO, consideram-se riscos cobertos por esta APÓLICE:

6.1.1. Recusa injustificada do TOMADOR adjudicatário em assinar o Contrato Principal dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação.



- 6.1.2. Não apresentação injustificada pelo TOMADOR dos documentos exigidos para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital de licitação, desde que já tenha ocorrido a fase de julgamento e a proposta do TOMADOR tenha sido declarada a vencedora.
- 6.2. Para ausência de dúvidas, a presente APÓLICE não garante todas as obrigações e hipóteses previstas no edital de licitação, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta APÓLICE e do edital em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta APÓLICE/ENDOSSO.

7. Indenização

- 7.1. Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de SINISTRO coberto pelo SEGURO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO por meio de pagamento do valor do Limite Máximo de Garantia previsto na APÓLICE.
- 7.2. A INDENIZAÇÃO deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o SEGURADO colaborar com a assinatura do termo de quitação.
- 7.2.1. O não pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.
- 7.2.2. Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de SINISTRO e/ou da realização da INDENIZAÇÃO sob a APÓLICE por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.
- 7.3. Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de INDENIZAÇÃO em caso de INDENIZAÇÃO.

8. Ratificação

- 8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das CONDIÇÕES GERAIS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO ESPECIAL.



CONDIÇÕES GERAIS **Garantia do Setor Público - Ramo 0775**

(Circular nº 662/2022)

1. Objeto



- 1.1. Este contrato destina-se a garantir o OBJETO PRINCIPAL contra o risco de inadimplemento, pelo TOMADOR, das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 1.1.1. Caso o TOMADOR não cumpra a OBRIGAÇÃO GARANTIDA, conforme estabelecido no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, respeitadas as condições e limites estabelecidos nesta APÓLICE, a SEGURADORA obriga-se ao pagamento da INDENIZAÇÃO.
- 1.1.2. Esta APÓLICE é um contrato vinculado ao OBJETO PRINCIPAL, devendo respeitar as suas características, dispositivos e LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Tal vínculo será indicado no FRONTISPÍCIO da APÓLICE.
- 1.1.3. Esta APÓLICE garantirá as obrigações do OBJETO PRINCIPAL para as quais o SEGURADO demandar cobertura.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este SEGURO os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e INDENIZAÇÕES, oriundos do inadimplemento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, previstos em LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, para cada caso.

2. Definições

- 2.1. Aplicam-se a este SEGURO, as seguintes definições:
 - I. APÓLICE: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de SEGURO GARANTIA.
 - II. BENEFICIÁRIOS: terceiros que tiveram prejuízos gerados em decorrência de eventual inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA, e que foram incluídos expressamente na APÓLICE. Tal inclusão, assim como sua definição e relação com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverão estar claramente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
 - III. CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as MODALIDADES e/ou coberturas de um plano de SEGURO, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
 - IV. CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada MODALIDADE e/ou cobertura de um plano de SEGURO, que alteram as disposições estabelecidas nas CONDIÇÕES GERAIS.
 - V. CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as CONDIÇÕES GERAIS e/ou CONDIÇÕES ESPECIAIS, de acordo com cada SEGURADO.
 - VI. ENDOSSO: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na APÓLICE de SEGURO GARANTIA, mediante solicitação e anuência expressa das partes.



- VII. **FRONTISPÍCIO:** é a primeira parte da APÓLICE onde são apresentadas, entre outras informações, o início e o final de vigência, o VALOR DA GARANTIA, os dados do TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA, o valor e forma de pagamento do PRÊMIO, e o número em que a APÓLICE foi protocolada na SUSEP.
- VIII. **INDENIZAÇÃO:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo SEGURO.
- IX. **LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:** Trata-se da legislação relacionada ao OBJETO PRINCIPAL, vigente no momento da emissão desta APÓLICE e seus ENDOSSOS.
- X. **MODALIDADE:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do SEGURO GARANTIA de acordo com as características, dispositivos e legislação da OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XI. **OBJETO PRINCIPAL:** relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre SEGURADO e TOMADOR, independentemente da denominação utilizada.
- XII. **OBRIGAÇÃO GARANTIDA:** obrigação assumida pelo TOMADOR junto ao SEGURADO no OBJETO PRINCIPAL e garantida pela APÓLICE.
- XIII. **PRÊMIO:** importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do SEGURO, e que deverá constar da APÓLICE ou ENDOSSO.
- XIV. **PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO:** procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela APÓLICE.
- XV. **PROPOSTA:** instrumento formal de pedido de emissão de APÓLICE de SEGURO, firmado nos termos da legislação em vigor.
- XVI. **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO:** documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da CARACTERIZAÇÃO ou não do SINISTRO reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- XVII. **SEGURADO:** credor das obrigações assumidas pelo TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL.
- XVIII. **SEGURADORA:** a sociedade de SEGUROS garantidora, nos termos da APÓLICE, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.
- XIX. **SEGURO GARANTIA:** SEGURO que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS cujo OBJETO PRINCIPAL está sujeito ao regime jurídico de direito público.



- XX. SINISTRO: inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- XXI. TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL perante o SEGURADO.
- XXII. VALOR DA GARANTIA: valor máximo nominal garantido pela APÓLICE.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de SEGURO somente poderá ser feita mediante PROPOSTA assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de SEGUROS habilitado. A PROPOSTA escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não da PROPOSTA, contados da data de seu recebimento, seja para SEGUROS novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.2.1. Caso o proponente do SEGURO seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2.
- 3.2.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2., desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da PROPOSTA ou taxação do risco.
- 3.2.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração PROPOSTA, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no item 3.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.3. Na hipótese de alteração do OBJETO PRINCIPAL, esta deverá obrigatoriamente ser comunicada à SEGURADORA, sendo sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 3, poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso agrave o risco e, concomitantemente:
- I. tenha relação com o SINISTRO; ou
 - II. esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé.
- 3.4. No caso de não aceitação da PROPOSTA, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A aceitação da PROPOSTA não se presume e será caracterizada pela emissão da respectiva APÓLICE ou ENDOSSO.



4. Valor da Garantia

- 4.1. O VALOR DA GARANTIA deve ser definido pelo SEGURADO em consonância com a OBRIGAÇÃO GARANTIDA e sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o VALOR DA GARANTIA deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas na OBRIGAÇÃO GARANTIDA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o VALOR DA GARANTIA poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado pelo SEGURADO e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de ENDOSSO.

5. Pagamento do Prêmio

- 5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do PRÊMIO de SEGURO.
- 5.2. **A APÓLICE continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pago o PRÊMIO nas datas convencionadas.**
- 5.3. O TOMADOR também será responsável pelo pagamento de eventual PRÊMIO adicional decorrente de alterações na APÓLICE, nos termos da cláusula 9,1, ou da atualização do VALOR DA GARANTIA, nos termos da cláusula 10.1.

6. Prazo de Vigência da Apólice

- 6.1. O prazo de vigência da APÓLICE deverá ser igual ao prazo de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, salvo se o OBJETO PRINCIPAL ou sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA dispuser de forma distinta.
- 6.1.1. No caso de a PROPOSTA ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o início de vigência da APÓLICE deverá seguir as regras gerais de SEGURO.
- 6.2. Caso a vigência da APÓLICE seja inferior à vigência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, nos termos da cláusula 6.1, acima, a SEGURADORA deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com a cláusula 6.3, abaixo.
- 6.2.1. O SEGURADO poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
- 6.2.2. O TOMADOR não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da APÓLICE por outra GARANTIA aceita pelo SEGURADO.
- 6.3. Para fins da cláusula 6.2, acima, a SEGURADORA deverá:



- I. especificar, nas condições contratuais da APÓLICE, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da APÓLICE, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do SEGURADO;
 - II. assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da APÓLICE ocorram antes do término de vigência da APÓLICE; e
 - III. **comunicar ao SEGURADO e ao TOMADOR a proximidade do término de vigência da APÓLICE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.**
- 6.4. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no OBJETO PRINCIPAL ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da APÓLICE acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo ENDOSSO.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

- 7.1. A EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO e CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO serão especificadas para cada MODALIDADE nas respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS, quando couberem.
- 7.2. Define-se como EXPECTATIVA DE SINISTRO o fato ou ato que indique a possibilidade de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula 7.4, abaixo.
- 7.2.1. Caso seja prevista a EXPECTATIVA DE SINISTRO, as respectivas CONDIÇÕES ESPECIAIS do SEGURO deverão descrever claramente o ato ou fato que a define e estabelecer se haverá, ou não, a exigência de sua comunicação à SEGURADORA, hipótese em que deverão estar descritos os critérios para esta formalização.
- 7.2.2. Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da EXPECTATIVA DE SINISTRO à SEGURADORA, sua não comunicação, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do SEGURO, somente poderá gerar perda de direito ao SEGURADO caso configure agravamento do risco e impeça a SEGURADORA de adotar as medidas dos incisos II e III da cláusula 21.3, abaixo.
- 7.3. A SEGURADORA descreverá nas CONDIÇÕES ESPECIAIS os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da RECLAMAÇÃO DE SINISTRO.
- 7.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3.2. A comunicação do SINISTRO deverá ser encaminhada à SEGURADORA, logo após o conhecimento de sua CARACTERIZAÇÃO, de acordo com os critérios e contendo os



documentos referidos na cláusula 7.3, acima, para que seja iniciado o processo de REGULAÇÃO pela SEGURADORA.

- 7.4. O SINISTRO estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 7.4.1. A CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.2. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos das cláusulas 7.2 e 7.4.1, acima, fazem parte das regras do OBJETO PRINCIPAL e são de responsabilidade do SEGURADO, não tendo a SEGURADORA ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 7.4.3. A comprovação da inadimplência mencionada na cláusula 7.4.2, acima, não se confunde com a REGULAÇÃO DE SINISTRO, tratada na cláusula 7.3.2.
- 7.4.4. Uma vez caracterizado, considera-se como data do SINISTRO aquela relativa à inadimplência do TOMADOR.
- 7.5. Ocorrido o SINISTRO durante a vigência da APÓLICE, nos termos das cláusulas 7.4 e 7.4.4, acima, sua CARACTERIZAÇÃO e comunicação poderão ocorrer fora da vigência da APÓLICE, não caracterizando fato que justifique a negativa do SINISTRO, **desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de SEGURO.**
- 7.6. Caso a SEGURADORA conclua pela não CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de INDENIZAÇÃO, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

- 8.1. Caracterizado o SINISTRO, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO ou o BENEFICIÁRIO, até o VALOR DA GARANTIA, mediante:
- I. pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo TOMADOR e garantidos pela APÓLICE em decorrência da inadimplência da OBRIGAÇÃO GARANTIDA; ou
 - II. execução da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, de forma a dar continuidade e conduí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no OBJETO PRINCIPAL ou conforme acordado entre SEGURADO e SEGURADORA.
- 8.1.1. A forma de pagamento da INDENIZAÇÃO, tratada nos incisos I e II desta cláusula 8.1, deverá ser definida de acordo com os termos do OBJETO PRINCIPAL ou sua



LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA.

8.1.2. Na hipótese do inciso II da cláusula 8.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a OBRIGAÇÃO GARANTIDA ocorrerá mediante acordo entre SEGURADO e SEGURADORA, respeitados os termos do OBJETO PRINCIPAL ou de sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

8.2. Do prazo para o cumprimento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA:

8.2.1. O pagamento da INDENIZAÇÃO ou o início da realização da OBRIGAÇÃO GARANTIDA deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de REGULAÇÃO DO SINISTRO.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.3.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da APÓLICE, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da APÓLICE a um OBJETO PRINCIPAL, todos os saldos de créditos do TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da RECLAMAÇÃO DO SINISTRO, sem prejuízo do pagamento da INDENIZAÇÃO no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da INDENIZAÇÃO já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no OBJETO PRINCIPAL, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Endosso

9.1. A APÓLICE somente poderá ser alterada, por ENDOSSO, mediante pedido do SEGURADO ou com sua expressa concordância. A SEGURADORA poderá, a seu critério, cobrar PRÊMIO adicional relativo à emissão do ENDOSSO de alteração.

9.2. Quando efetuadas alterações no OBJETO PRINCIPAL em virtude das quais se faça necessária modificação da APÓLICE, esta:

- I. deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no OBJETO PRINCIPAL, em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA; ou
- II. poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I desta cláusula, desde que haja o respectivo aceite pela SEGURADORA.



- 9.2.1. Devem ser adotados pelo SEGURADO os procedimentos tratados na cláusula 3, acima, no caso de alterações efetuadas no OBJETO PRINCIPAL.

10. Atualização de Valores

- 10.1. O índice e a periodicidade de atualização do VALOR DA GARANTIA, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
- 10.1.1. A atualização do VALOR DA GARANTIA poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do SEGURADO ou do TOMADOR, desde que prevista no OBJETO PRINCIPAL ou em sua LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, devendo o TOMADOR efetuar o pagamento do PRÊMIO correspondente.
- 10.2. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da INDENIZAÇÃO nos termos da cláusula 8 destas CONDIÇÕES GERAIS, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
- I. atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de INDENIZAÇÃO, a data de CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO; e
 - II. incidência de juros moratórios calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 10.2.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 10.2.2. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 10.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

11. Sub-rogação

- 11.1. Paga a INDENIZAÇÃO ou iniciado o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao SINISTRO.
- 11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.



12. Perda de Direitos

12.1 O SEGURADO perderá o direito à INDENIZAÇÃO na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- II. a inadimplência de OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do SINISTRO;**
- III. a inadimplência de obrigações do OBJETO PRINCIPAL que não sejam de responsabilidade do TOMADOR**
- IV. Alteração das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;**
- V. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo BENEFICIÁRIO ou pelo representante, de um ou de outro;**
- VI. O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na APÓLICE;**
- VII. Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da PROPOSTA;**
- VIII. Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.**

12.2. Atos exclusivos do TOMADOR, da SEGURADORA ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao SEGURADO.

13. Concorrência de Garantias

13.1. No caso de existirem duas ou mais formas de GARANTIA distintas, cobrindo cada uma delas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em benefício do mesmo SEGURADO ou BENEFICIÁRIO, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. Concorrência de Apólices

14.1. É vedada a utilização de mais de um SEGURO GARANTIA para cobrir a mesma obrigação do OBJETO PRINCIPAL, salvo no caso de APÓLICES complementares.

15. Contratação, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Carência

- 15.1. A forma de contratação do SEGURO GARANTIA é a risco absoluto, forma de contratação na qual a SEGURADORA responde integralmente pelo valor do SINISTRO, limitado ao VALOR DA GARANTIA, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 15.2. É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do SEGURADO e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do SEGURADO e que deverão estar devidamente descritas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

16. Extinção da Apólice

- 16.1. O SEGURO GARANTIA será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do SINISTRO conforme cláusulas 7.3.2 e 7.5, acima:
- I. quando as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do SEGURADO neste sentido;
 - II. quando o SEGURADO e a SEGURADORA expressamente acordarem;
 - III. quando o pagamento da INDENIZAÇÃO ao SEGURADO ou BENEFICIÁRIO atingir o VALOR DA GARANTIA;
 - IV. quando o OBJETO PRINCIPAL for extinto; ou
 - V. quando do término de vigência da APÓLICE.
- 16.2. A extinção do SEGURO GARANTIA em decorrência das situações previstas nos itens II e IV da cláusula 16.1 acima, poderá ensejar a restituição da parcela do PRÊMIO calculada de acordo com a cláusula 17, abaixo, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pela APÓLICE até a data da rescisão contratual

17. Rescisão Contratual

- 17.1. No caso de rescisão total ou parcial da APÓLICE, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a **concordância recíproca**, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 17.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da SEGURADORA, esta reterá do PRÊMIO recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 17.1.2. na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a s SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o PRÊMIO calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 17.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

18. Controvérsias

18.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas **CONDIÇÕES GERAIS** poderão ser resolvidas por arbitragem; ou por medida de caráter judicial.

18.2. No caso de arbitragem, deverá constar, nas **CONDIÇÕES ESPECIAIS** da APÓLICE, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo **SEGURADO** por meio de anuência expressa.

18.2.1. ao concordar com a aplicação desta cláusula, o **SEGURADO** se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a sociedade **SEGURADORA** por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

19. Prescrição

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. Foro

- 20.1. As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO ou BENEFICIÁRIOS serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO ou BENEFICIÁRIOS, dependendo do caso.

21. Disposições Finais

- 21.1. A aceitação do SEGURO estará sujeita à análise do risco.
- 21.2. As APÓLICES e ENDOSSOS terão seu início e término de vigência às 00hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 21.3. Desde que constante nas CONDIÇÕES ESPECIAIS ou PARTICULARES da APÓLICE, ou desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o SEGURO GARANTIA poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a SEGURADORA:
- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do OBJETO PRINCIPAL;
 - II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre SEGURADO e TOMADOR; ou
 - III. prestar apoio e assistência ao TOMADOR.
- 21.4. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 21.5. **Após 07 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a APÓLICE ou ENDOSSO foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.**
- 21.6. A situação cadastral do corretor de SEGUROS pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 21.7. Considera-se como âmbito geográfico das MODALIDADES contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas CONDIÇÕES ESPECIAIS e/ou PARTICULARES da APÓLICE.
- 21.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.



Comprovante de assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por:

RAFAEL FRAGNAN - CPF: 291.702.928-50

DANILO GAMBOA - CPF: 267.513.588-73

Para verificar a assinatura digital, acesse o site (<https://validar.it.gov.br>)

ASSINADO POR:

Rafael Fragnan

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ASSINADO POR:

Danilo Gamboa

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Ao Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

Pregão eletrônico nº 006/2025

Assunto: Contrarrazões

APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA

A empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.508.726/0001-56, estabelecida na Rua Canarana, nº 07 – Pernambuco – Salvador/BA, CEP:41.100-010, por seu representante **SR. FÁBIO REZENDE PARENTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 8648299-81 e inscrito no CPF sob o nº 832.280.805-44, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no §4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de fase externa de procedimento licitatório visando a prestação de serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

Encerrada a etapa competitiva, e após análise da documentação apresentada pela arrematante **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, decidiu assertivamente a Comissão pela sua habilitação, **em 18/02/2025 às 15:32h**, face ao fiel cumprimento dos requisitos de apresentação de proposta, habilitação e qualificação técnica, no que se refere a comprovação dos serviços especializados no serviço de sanitização, conforme exigência do edital e termo de referência.

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambuco,
Salvador - BA, CEP: 41.100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins



A empresa recorrente argui sobre a equivocada inabilitação quanto a apresentação da garantia, pois a mesma fora entregue tempestiva e com toda a comprovação necessária, não foi esse o fato ocorrido na apresentação de sua proposta.

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Quanto as razões da reforma da empresa recorrente, vejamos:

- 1- Equivocada decisão de inabilitar a empresa I9 Control Serviços Ltda, tendo em vista o não atendimento ao disposto no item 9.1.2 do edital, que exige a apresentação do comprovante de pagamento do seguro garantia.***

Cumpre destacar que a apresentação da garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambuês,
Salvador - BA, CEP: 41.100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins



Destacamos que o edital e demais documentos editais foram estritamente cautelosos e criteriosos nas suas exigências, e bem clara no que diz respeito a apresentação da garantia, primeiramente falou da sua exigência, bem como do seu percentual e da disposição em lei que dar a faculdade da administração de exigir ou não tal requisito de pré habilitação, logo após informou acerca da apresentação da garantia, a qual se findou junto com a apresentação da proposta, e por fim e mais importante a forma de apresentação do seguro garantia, que podiam ser feitas de 2 formas comprovante do seguro garantia e boleto **ou** documento similar que comprove a apresentação da garantia.

Desta forma, entende-se que a apresentação da garantia tem que se dar com a apresentação da apólice e o boleto **ou** com o comprovante de pagamento.

A empresa recorrente apresentou sua proposta e a apólice da garantia em 13/02/2025 às 14:37, sendo que tinha a prerrogativa de edição e excluída até o dia 14/02/2025 às 09:00:00, o que não o fez, desta forma, não fazendo jus a reanálise da proposta, pois neste caso não há que se falar em complementação de documentação.

DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoada atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso**, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **19 CONTROL SERVICOS LTDA**, por ausência de fundamentação legal /jurídica plausível que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambuco,
Salvador - BA, CEP: 41100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins



Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Salvador, em 25 de fevereiro de 2025.


LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL L.T.D.A
C.N.P.J 11.508.726.0001/56
FÁBIO REZENDE PARENTE
R.G-864829981-SSP-BA
C.P.F 832.280.805-44
SÓCIO – DIRETOR

Rua Canarana, nº 07, Quadra 03, Lote 07, Pernambuês,
Salvador - BA, CEP: 41100-020.
Telefone: 0800 0800 111
www.larclean.com



Presente também nas regiões:

São Paulo | Rio de Janeiro | Goiás | Tocantins





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 06/2025

Processo Administrativo: Nº 13/2025

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos pela empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS**, e a empresa **N. L. SOUZA** contra a decisão do agente de contratação que declarou a habilitada a empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL**, no certame supracitado. Os recursos questionam aspectos relativos à classificação e habilitação da empresa recorrida.

2. TEMPESTIVIDADE

Os recursos interpostos pelas empresas **I9 Control Serviços** e **N. L. Souza** e as contrarrazões apresentada pela empresa **Larclean Saúde Ambiental**, foram interpostos dentro do prazo regulamentar estabelecido no edital e na legislação aplicável, atendendo aos requisitos de admissibilidade e tempestividade. Dessa forma, os argumentos apresentados merecem ser conhecidos e analisados à luz do edital do certame, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a licitação pública.

3. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO RECURSO EM RELAÇÃO À I9 CONTROL SERVIÇOS

3.1. Síntese das Razões do Recurso

A empresa **I9 Control Serviços** interpôs recurso administrativo alegando interpretação equivocada a respeito do documento apólice de seguro apresentado no momento da abertura da sessão. Assim, alega que o documento supracitado tem validade definitiva, vindo apresentar cópias da minuta da apólice, boleto e comprovante de pagamento que originam a apólice apresentada.

Ainda, em sede de recurso, a **I9** alega que ao descarta a proposta apresentada pela a mesma, na fase de lances, o agente de contratação estaria ferindo os princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da economicidade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Desse modo, em face do exposto, a Recorrente requer o acolhimento e provimento do recurso apresentado, sendo reformada a decisão do agente de contratação quanto a sua desclassificação, reconhecendo a falha ocorrida na análise da apresentação da apólice apresenta.

3.2. Síntese das Contrarrazões

As contrarrazões apresentadas pela empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA busca manter a sua habilitação no certame e refutar as alegações da I9 Control, que questiona a legalidade da sua inabilitação.

Diante disso, a Recorrida contesta o argumento da I9 Control, informando que sua proposta atendeu integralmente ao edital e que cumpriu todos os requisitos técnicos e jurídicos exigidos para a habilitação.

A Recorrente informou que I9 Control alegou em fase recursal, que sua inabilitação decorreu de forma errônea por conta de supostas falhas na apresentação da garantia exigida no item 9.1.2 do edital, que requer o comprovante de pagamento do seguro-garantia, e ainda, explica que o seguro-garantia exigido no edital tem função de demonstrar a seriedade da proposta, sendo distinto da garantia contratual prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das alegações, a LARCLEAN argumentou que a I9 Control não observou devidamente os requisitos do edital, uma vez que não apresentou a comprovação exigida dentro do prazo estipulado. Além disso, destacou que, conforme as regras do certame, não seria possível complementar a documentação após a apresentação da proposta, o que inviabiliza qualquer tentativa de regularização posterior.

Por fim, a empresa Recorrida requer a manutenção da decisão que a habilitou e a rejeição do recurso da I9 Control, sob os fundamentos de que atendeu a todos os requisitos do edital. Caso haja decisão contrária, a LARCLEAN solicita que o processo seja encaminhado à autoridade superior para decisão definitiva, conforme o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021

3.2.1. Análise das Alegações EM RELAÇÃO À I9 CONTROL SERVIÇOS:

Ao analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025, verifica-se que o item 9.1.2, exige a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio da apólice do seguro-garantia, e não apenas da apólice em si. Portanto, a simples apresentação da apólice apresentado pela Recorrente, sem comprovação de quitação do prêmio, não atende ao disposto no edital e compromete a eficácia da garantia exigida para a proposta.

Desse modo, cumpre-se esclarecer que a exigência desse comprovante foi estabelecida para evitar a apresentação de apólices emitidas sem a devida quitação, uma vez que algumas seguradoras permitem a emissão do documento sem o pagamento prévio, o que poderia inviabilizar a execução da garantia caso necessário.

O pagamento do prêmio é essencial para a validade do seguro-garantia, garantindo que a Administração possa acionar a apólice caso necessário. Sem essa quitação, não há segurança jurídica de que a apólice será honrada.

3892





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Outro ponto que merece ser esclarecido em relação a exigência do comprovante de pagamento do seguro-garantia, é padronização do procedimento, considerando que diferentes seguradoras possuem políticas distintas para emissão da apólice. Assim, enquanto algumas seguradoras somente emitem a apólice após a quitação do prêmio, outras permitem a emissão sem pagamento prévio.

Por essa razão é importante salientar que Administração não pode verificar individualmente a política de cada seguradora, a exigência do comprovante de pagamento foi a forma adotada para garantir que a apólice apresentada seja válida e cumpra sua função de garantia da proposta.

Diante disso, e sob a luz da análise recursal, verificamos que a empresa teve oportunidade de apresentar toda a documentação exigida, mas não atendeu ao item 9.1.2 do edital ao não comprovar o pagamento do prêmio da apólice do seguro-garantia no momento da apresentação da proposta. O edital é claro e vinculante para todos os participantes do certame, sendo imprescindível o cumprimento rigoroso de suas disposições.

Partindo-se da análise da legislação licitatória, a desclassificação da empresa I9, seguiu os critérios do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025 e não há ilegalidade ou abuso de poder na decisão da Comissão de Licitação.

Desse modo, a Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 59, é permitida a desclassificação de propostas que não atendam aos requisitos de habilitação ou que apresentem falhas na documentação obrigatória.

Assim, diante da análise detalhada dos autos, mantém-se a desclassificação da empresa I9 Control Serviços LTDA, devidamente fundamentada, uma vez que houve o não atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital, em especial à exigência prevista no item 9.1.2.

4. ANALISE DO RECURSO EM RELAÇÃO N. L. SOUZA

4.1. Síntese das Razões do Recurso

O recurso administrativo foi interposto pela empresa N. L. SOUZA em face da aceitação da proposta e habilitação da empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL.

A Recorrente, informa que o agente de contratação ao solicitar a apresentação de documentos que comprovam a exequibilidade da proposta apresenta pela Recorrida, a mesma apresentou notas fiscais insuficientes para a comprovação, aludindo a classificação da Larclean como errônea. Alega também sobre a inexecuibilidade da empresa, com base em diferenças na composição de custos, notadamente no orçamento de combustível e deslocamento, cujo valor é considerado insuficiente para execução dos serviços.

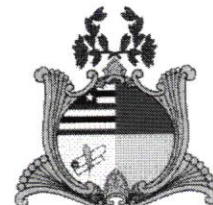
Além das alegações apresentadas, a N. L. Souza, aponta outras irregularidades que segundo a mesma invalidam a classificação da Recorrida, tais como, o descumprimento do item 8.18 do edital, apontando a ausência da declaração que atende aos requisitos de habilitação e o





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



descumprimento do item 8.31 do edital, apontando a ausência de certidão Específica pela Junta Comercial de seu domicílio.

Em um tópico específico apresentando inconformidades, a N. L., aponta que o edital se trata da modalidade de registro de preços, informando que não há obrigação da contratação do todo, apenas uma previsão ao qual foi estimada. Demonstra ainda, que a formação dos preços quanto a comprovação da exequibilidade, é considerado a unidade mês, como se fosse um contrato de execução continuada e com previsão total de execução, quando na verdade trata-se de contratação futura, ou seja, a empresa Larclean deveria ter previsto a formação dos custos para execução do metro quadrado de sanitização e não a previsão mensal.

Desse modo diante dos argumentos apresentados, a Recorrida demonstra que é clara a falta de elaboração de dados concretos que possa sustentar a imaginada exequibilidade dos preços contidos na proposta da Larclean, devendo a Recorrida ser alijada da disputa através destas evidências.

Sendo assim, a N. L. Souza requer a reconsideração da decisão quanto a habilitação e classificação da Larclean, diante das irregularidades apresentadas.

4.2. Análise das Alegações EM RELAÇÃO À N. L. SOUZA

4.2.1. Análise da ausência de Documentos Obrigatórios.

A Administração Pública tem o dever de assegurar que os documentos de habilitação apresentados estejam de acordo com o Edital. A não apresentação desses documentos compromete a regularidade da habilitação, visto que o edital tem força vinculante para todos os participantes.

Após a verificação, constatou-se que a empresa Larclean não apresentou a Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (item 8.18 do edital) e a Certidão Específica da Junta Comercial (item 8.31 do edital). A não apresentação desses documentos compromete a regularidade da habilitação, visto que o edital tem força vinculante para todos os participantes.

O processo licitatório segue o princípio da autotutela da Administração Pública, que permite à administração corrigir seus próprios atos quando houver erro ou ilegalidade. Ou seja, se um recurso apontar um erro na habilitação inicial, esse erro deve ser analisado e, caso confirmado, a habilitação pode ser revista.

Conforme Súmula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vício que os torne ilegais.” E o Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021: “A qualquer tempo, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.” O fato de a habilitação ter sido concedida inicialmente não impede que a inabilitação ocorra posteriormente, caso um erro seja detectado na fase recursal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite a realização de diligências para esclarecimentos e complementação de informações. No entanto, a jurisprudência e a própria legislação determinam que a diligência não pode ser usada para permitir que o licitante apresente documentos que ele simplesmente deixou de enviar dentro do prazo.

Ou seja, se a empresa não apresentou a certidão exigida, não há o que complementar ou esclarecer, dessa forma, a empresa LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA será inabilitada.

4.2.2. Análise da Inexequibilidade da Proposta

Foi constatado que o valor previsto para combustível, deslocamento e pedágio na proposta da Larclean é de R\$ 6.980,00 para o ano inteiro, enquanto a empresa possui sede em Salvador/BA e filial em Palmas/TO (local mais perto), distantes respectivamente 1.450 km e 900 km do local de execução dos serviços (Tuntum/MA). Considerando a complexidade logística envolvida, a distância das bases operacionais, o deslocamento necessário de equipamentos, insumos e equipamentos, e que o serviço envolve mudanças constante dentro do município. Esse orçamento é extremamente baixo, possibilitando possível subdimensionamento.

O valor estimado pelo edital dos serviços era de R\$ 2,85 por metro quadrado, enquanto a empresa pretendia R\$ 1,50/m². Essa redução pode indicar uma estratégia de preço agressiva para vencer a licitação, mas sem margem suficiente para absorver aumentos de custo, como combustível.

A proposta da Larclean apresenta riscos significativos, especialmente em relação ao orçamento de combustível e deslocamento. O valor orçado para esse item não parece adequado para cobrir a operação durante todo o período do contrato, considerando que trata-se de um Registro de Preço os serviços seriam executados conforme a necessidade da Administração, podendo ser solicitados mais de uma vez no mês.

Quando a alegação das Notas Fiscais não há que se falar em irregularidades, uma vez que as Notas apresentas é em relação aos custos de despesas de materiais que a empresa utiliza para a execução dos seus serviços.

A Administração tem a discricionariedade para determina a abertura de uma diligência para que a empresa apresente um Plano Operacional de Trabalho mais detalhado justificando a viabilidade do seu custo de transporte e logística. Porém não há que se falar na necessidade de diligência visto que a empresa será inabilitada pela ausência de documentos obrigatórios constantes do Edital.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos de toda a fundamentação supra, a qual passa a integrar esta decisão, **DECIDO** pelo conhecimento e pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **I9 Control Serviços**, mantendo incólume a decisão que a desclassificou, e **DECIDO** pelo conhecimento e pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso interposto pela empresa **N. L. SOUZA**. Diante do exposto **DETERMINO** pela Inabilitação da empresa **LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA**.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Encaminha-se à Autoridade Superior para análise do Recurso interposto, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a informar, publicar-se a resposta e se dê ciência aos interessados.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 10 de março de 2025.

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa

Agente de Contratação

Portaria n.º 02/2024





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

4DA6D4F9A0DB4B97B3DD831535918B45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ROBSON THIAGO ARRAIS PEREIRA SOUSA em 10/03/2025 15:38:22
CPF:***.***-643-36
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA



Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4DA6D4F9A0DB4B97B3DD831535918B45>

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 - Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **11/02/2025 11:36:18**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**

Proposta: **5070030**

Controle Interno (Código Controle): **738152552**

Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA

CPF/CNPJ: 06.138.911/0001-66 RUA FREDERICO COELHO, 411, TUNTUM - MA

DADOS DO TOMADOR: R MACEDO SOARES EPP

CPF/CNPJ: 10.680.662/0001-03 PC EURICO RIBEIRO 100, CENTRO - CEP: 65.763-000 - TUNTUM - MA

DADOS DA CORRETORA:

000002.4.215988-4 **SCAVRONI CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 6EE8105114FCD7C8C534AF79175710071D8DB1C8 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664DE5F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficientes auditivos 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 19.977,08	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 19.977,08	13/02/2025	15/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 19.977,08	13/02/2025	15/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	18/02/2025	24058024	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital Pregão eletrônico 06/2025**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0532003
Proposta: 5070030
Controle Interno (Código Controle): 738152552
Nº de Registro SUSEP: 054362025000107750532003



CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**

junto
SEGUROS

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**



5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**



VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;**
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;**
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;**
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou**
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.**

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.





Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**

junto
SEGUROS

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

APÓLICE DIGITAL 3905



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0532003**
Proposta: **5070030**
Controle Interno (Código Controle): **738152552**
Nº de Registro SUSEP: **054362025000107750532003**

junto
SEGUROS

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

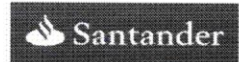
XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



Instruções de Impressão
Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

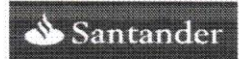
Recibo do Pagador	Vencimento	18/02/2025
	Nosso Número	16856686
	Número do Documento	24058024
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	190,00

Pagador
R MACEDO SOARES EPP CNPJ: 10.680.662/0001-03
PC EURICO RIBEIRO 100 65763000 TUNTUM, MA
Ref. emissão apólice 01-0775-0532003

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000166 85668.601017 6 99960000019000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento 18/02/2025
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário 4849-6 / 8954380
Data do Documento 11/02/2025	Número do Documento 24058024	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 11/02/2025	Nosso Número 16856686
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor Documento		(=) Valor do Documento 190,00
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com. 					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador
R MACEDO SOARES EPP CNPJ: 10.680.662/0001-03
PC EURICO RIBEIRO 100 65763000 TUNTUM, MA
Ref. emissão apólice 01-0775-0532003

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada



11/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 12:00:29
274302743 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R MACEDO SOARES
AGENCIA: 2743-X CONTA: 17.782-2

=====

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399895433800000016685668601017699960000019000

BENEFICIARIO:

JUNTO SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

JUNTO SEGUROS S A

CNPJ: 84.948.157/0001-33

BENEFICIARIO FINAL:

Junto Seguros SA

CNPJ: 84.948.157/0001-33

PAGADOR:

R MACEDO SOARES EPP

CNPJ: 10.680.662/0001-03

NR. DOCUMENTO	21.102
DATA DE VENCIMENTO	18/02/2025
DATA DO PAGAMENTO	11/02/2025
VALOR DO DOCUMENTO	190,00
VALOR COBRADO	190,00

=====

NR.AUTENTICACAO 8.2CB.207.82D.8C7.595

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

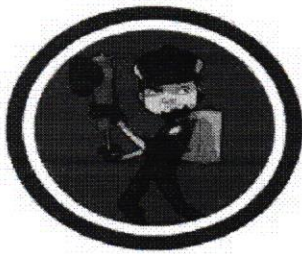
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,







R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº 100
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de prédios públicos e vias públicas, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA.

Empresa: R Macedo Soares.

Cnpj: 10.680.662/0001-03.

Endereço: Praça Eurico Ribeiro, n.º 100, Centro, Tuntum/MA, CEP n.º 65763-000.

1. PLANILHA RESUMIDA

Descrição	Custo por m² (R\$)
Custos Diretos	R\$ 0,0951
Mão de Obra	R\$ 0,0545
Materiais e Insumos	R\$ 0,0200
Equipamentos	R\$ 0,0206
Custos Indiretos	R\$ 0,2461
Administração Central	R\$ 0,1484
Treinamento e Capacitação	R\$ 0,0107
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,0381
Tributos	R\$ 0,0489
Total de Custos (Diretos + Indiretos)	R\$ 0,3412
Lucro Estimado (Valor Ofertado - Total de Custos)	R\$ 1,93
Lucro Total (Qtd. x Lucro Unitário)	R\$ 1.352.833,50

2. PLANILHA DETALHADA

1. Custos Diretos

a. Mão de Obra

Descrição	Salário Mensal (R\$)	Carga Horária Mensal (h)	Custo Horário (R\$/h)	Produtividade (m²/h)	Custo por m² (R\$)
Supervisor Técnico	R\$ 3.500,00	220	R\$ 15,91	500	R\$ 0,0318
Operador de Sanitização	R\$ 2.500,00	220	R\$ 11,36	500	R\$ 0,0227

R
MACEDO
SOARES:1
068066200
0103
Assinado digitalmente por
R MACEDO
SOARES:10680
662000103
Data: 2025.03.11
20:50:51-03'00'





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº100
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

Observação: Os salários informados estão compatíveis com os preços praticados na região para os referidos cargos.

Subtotal da Mão de Obra por m²: R\$ 0,0545.

b. Materiais e Insumos

i. Produtos Químicos

Para a sanitização, são utilizados desinfetantes profissionais altamente concentrados, que após a diluição adequada, garantem eficiência e economia. O consumo padrão de desinfetante diluído por metro quadrado em serviços profissionais de sanitização pode variar conforme o tipo de superfície, o nível de sujeira e o produto utilizado. No entanto, uma referência comum é a utilização de 0,05 litros (50 ml) de solução diluída por metro quadrado, sendo este o padrão utilizado nos cálculos a seguir:

Considerando o Desinfetante Garra Oxiativo, com custo de R\$ 30,00 por litro e uma diluição de 1:100, temos:

- Custo por litro diluído: $R\$ 30,00 / 100 = R\$ 0,30$
- Consumo por m²: 0,05 litros
- Custo por m²: $0,05 \text{ litros} \times R\$ 0,30 = R\$ 0,015$

Se considerarmos o Combacter 800 Pro, com custo de R\$ 80,00 por litro e diluição de 1:1000, temos:

- Custo por litro diluído: $R\$ 80,00 / 1000 = R\$ 0,08$
- Consumo por m²: 0,05 litros
- Custo por m²: $0,05 \text{ litros} \times R\$ 0,08 = R\$ 0,004$

Observação: Esses valores demonstram o custo real por metro quadrado da aplicação dos produtos conforme a diluição recomendada, garantindo um cálculo detalhado e transparente da composição de custos para a prestação dos serviços de sanitização.

Subtotal dos Produtos Químicos por m²: R\$ 0,019.

ii. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

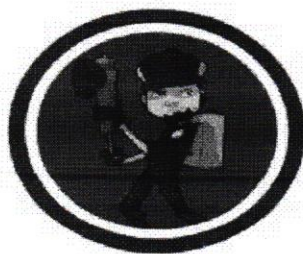
Os EPIs essenciais para a equipe de sanitização incluem:

- Luvas de proteção: Custo unitário de R\$ 5,00, com durabilidade de 20 dias úteis.
- Máscaras descartáveis: Custo unitário de R\$ 1,00, uso diário.
- Botas de borracha: Custo unitário de R\$ 80,00, com durabilidade de 20 dias úteis.
- Avental impermeável: Custo unitário de R\$ 30,00, com durabilidade de 20 dias úteis.

R
MACEDO
SOARES:1
068066200
0103

Assinado
digitalmente por
R MACEDO
SOARES:10680
662000103
Data: 2025.03.11
20:50:51-03'00'





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº 100
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

Observação: A durabilidade dos EPIs foi estimada com base em práticas comuns no setor de limpeza profissional.

Cálculo do custo de EPIs por m²:

- Luvas: $(R\$ 5,00 / 20 \text{ dias}) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,00000625 \text{ por m}^2$
- Máscaras: $(R\$ 1,00 / 1 \text{ dia}) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,00025 \text{ por m}^2$
- Botas: $(R\$ 80,00 / 20 \text{ dias}) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,0001 \text{ por m}^2$
- Avental: $(R\$ 30,00 / 20 \text{ dias}) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,0000375 \text{ por m}^2$

Subtotal dos EPIs por m²: R\$ 0,000394.

iii. Outros Insumos

Incluem materiais como panos de limpeza, baldes e sinalizadores. Estimando uma vida útil e custo unitário para cada item:

- Panos de limpeza: Custo unitário de R\$ 10,00, com durabilidade de 5 dias úteis.
- Baldes: Custo unitário de R\$ 50,00, com durabilidade de 6 meses.
- Sinalizadores: Custo unitário de R\$ 120,00, com durabilidade de 24 meses.

Cálculo do custo de outros insumos por m²:

- Panos de limpeza: $(R\$ 10,00 / 5 \text{ dias}) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,0005 \text{ por m}^2$
- Baldes: $(R\$ 50,00 / (6 \text{ meses} \times 22 \text{ dias/mês})) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,0000947 \text{ por m}^2$
- Sinalizadores: $(R\$ 120,00 / (24 \text{ meses} \times 22 \text{ dias/mês})) / (8 \text{ horas/dia} \times 500 \text{ m}^2/\text{hora}) = R\$ 0,0000568 \text{ por m}^2$

Subtotal dos Outros Insumos por m²: R\$ 0,0006515.

Subtotal Geral dos Materiais e Insumos por m²: R\$ 0,0200.

c. Equipamentos

Para a execução dos serviços, são necessários:

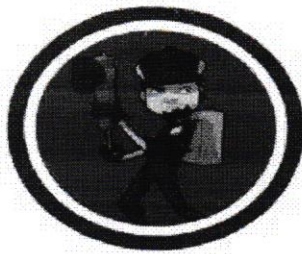
Nebulizador / Atomizador:

- Custo estimado: R\$ 2.900,00
- Vida útil estimada: Aproximadamente 500 horas de uso

R
MACEDO
SOARES:1
068066200
0103

Assinado
digitalmente por
R MACEDO
SOARES:10680
662000103
Data: 2025.03.11
20:50:51-03'00'





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº 100
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

Cálculo do custo por m²:

- Produtividade média: 500 m²/hora
- Vida útil total: 500 horas × 500 m²/h = 250.000 m²
- Custo por m²: R\$ 2.900,00 ÷ 250.000 m² = R\$ 0,0116/m²

Pulverizador Elétrico Profissional:

- Custo estimado: R\$ 1.800,00
- Vida útil estimada: Aproximadamente 400 horas de uso

Cálculo do custo por m²:

- Produtividade média: 500 m²/hora
- Vida útil total: 400 horas × 500 m²/h = 200.000 m²
- Custo por m²: R\$ 1.800,00 ÷ 200.000 m² = R\$ 0,009/m²

Observação: A vida útil de um equipamento refere-se ao tempo estimado de funcionamento eficiente antes da necessidade de substituição ou manutenção crítica. No caso dos nebulizadores e pulverizadores, a vida útil geralmente é informada pelos fabricantes em horas de uso.

Subtotal Equipamentos por m²: R\$ 0,0206.

Total Geral de Custos Diretos por m²: R\$ 0,0929.

2. Custos Indiretos

a. Administração Central

As despesas administrativas para a gestão do contrato incluem:

a.1. Salários e Encargos do Pessoal Administrativo:

Salário: R\$ 2.100,00 mensais.

Encargos Sociais e Trabalhistas: Aplicando um percentual médio de 70% sobre o salário para cobrir encargos como INSS, FGTS, férias e 13º salário:

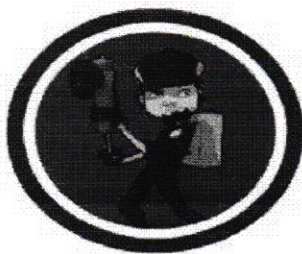
Encargos Mensais: R\$ 2.100,00 x 70% = R\$ 1.470,00

Total Mensal (Salário + Encargos): R\$ 2.100,00 + R\$ 1.470,00 = R\$ 3.570,00

R
MACEDO
SOARES:1
068066200
0103

Assinado
digitalmente por
R MACEDO
SOARES:10680
662000103
Data: 2025.03.11
20:50:51-03'00'





R. MACEDO SOARES-ME

PRAÇA EURICO RIBEIRO Nº100
CENTRO TUNTUM-MA - CEP 65.763-000
CNPJ: 10.680.662/0001-03

a.2. Despesas com Escritório:

As despesas administrativas incluem custos com aluguel, energia elétrica, internet, materiais de escritório, entre outros. Estimamos: R\$ 3.500,00 mensais.

a.3. Honorários de Serviços Contábeis:

Considerando a terceirização dos serviços de contabilidade, os honorários mensais são em média: R\$ 1.600,00 mensais.

Observação: Para determinar o custo por m² desses itens, consideramos a área total anual estimada:

- Área Total Anual Estimada: 700.950 m²

Cálculo do Custo por m²:

- Custo Anual de Salários e Encargos: R\$ 3.570,00 x 12 meses = R\$ 42.840,00
- Custo Anual de Despesas com Escritório: R\$ 3.500,00 x 12 meses = R\$ 42.000,00
- Custo Anual de Honorários Contábeis: R\$ 1.600,00 x 12 meses = R\$ 19.200,00
- Custo Total Anual de Administração Central: R\$ 42.840,00 + R\$ 42.000,00 + R\$ 19.200,00 = R\$ 104.040,00
- Custo por m²: R\$ 104.040,00 / 700.950 m² = R\$ 0,1484

Subtotal da Administração Central por m²: R\$ 0,1484.

b. Treinamento e Capacitação

Para garantir a qualidade e a segurança na prestação dos serviços, é essencial investir em treinamento e capacitação dos colaboradores. Considerando cursos específicos na área de sanitização e higienização, estimamos:

- Custo por colaborador: R\$ 1.500,00
- Número de colaboradores: 5
- Frequência: Anual

Cálculo do custo de treinamento por m²:

- Custo total de treinamento: R\$ 1.500,00 x 5 = R\$ 7.500,00
- Custo por m²: R\$ 7.500,00 / 700.950 m² = R\$ 0,0107

Subtotal do Treinamento e Capacitação por m²: R\$ 0,0107.

R
MACEDO
SOARES:1
068066200
0103

Assinado
digitalmente por
R MACEDO
SOARES:10680
662000103
Data: 2025.03.11
20:50:51-03'00'

